



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO nº 93/2014.

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS** e o Sr. **SEBASTIÃO NERES DA ROZA**, com base no Artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal Nº 820/2014.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, representado por seu Prefeito, Sr. **GILMAR DE ALMEIDA BOEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 423.332.290-04, residente e domiciliado em Vacaria/RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **SEBASTIÃO NERES DA ROZA**, brasileiro, motorista, portador da Carteira de Identidade nº 3034892509, inscrito no CPF nº 291.015.900-06, residente e domiciliado na Estrada Santa Catarina, n.º 1558, área rural, em Monte Alegre dos Campos/RS, doravante identificado por **CONTRATADO**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato Administrativo, por tempo determinado é submetido ao regime jurídico administrativo especial da Lei n.º 820/2014, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATADO** trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de Motorista.

CLÁUSULA SEGUNDA – O vencimento básico do **CONTRATADO** será de R\$ 1.196,00 (mil, cento e noventa e seis reais), mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** receberá os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais e terá direito a auxílio transporte, vale alimentação, salário-família, com descontos legais do INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato **vigora pelo período de 22 de Abril de 2014 à 18 de Julho de 2014**, em cujo término será extinto, independentemente, de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes de seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo para completar o mês em curso, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, sem que o **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, assim como, caso a **CONTRATADA** incidida em qualquer das faltas arroladas na Legislação Municipal, como as puníveis com pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO**, nos casos e termos previstos na Lei Municipal.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3231.1080 / 3231.1044 / 3231.3257

Fax: (54) 3231.1031 / E-mail: prefeitura.mac@ibest.com.br

Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelo disposto na Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria - RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.


Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 22 de Abril de 2014.



Gilmar de Almeida Boeira
CONTRATANTE


Sebastião Neres da Roza
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 000.420.570-78

Nome: 

CPF: 609.563.480-68